



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 5.660, DE 01 DE JULHO DE 2003

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.219, de 08 de agosto de 1997, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.219, de 08 de agosto de 1997, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º A área de terreno, objeto da presente doação, é constituída de parte do lote nº 999, da quadra nº 207, Zona nº 11, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), parte de uma área maior de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), em comum com a doadora ou seus sucessores; confrontações havidas da matrícula nº 10.559, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis e parte do lote nº 999, da quadra nº 206, Zona nº 11, com área de 215,50 m² (duzentos e quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), em comum com a doadora e outros, confrontações constantes da matrícula nº 53.762, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local”.

“Art. 3º A área correspondente a 7.050,00 m² (sete mil e cinquenta metros quadrados), definida como área de preservação ambiental, situada ao redor das nascentes e ao longo do córrego existente dentro das áreas doadas, havidas das matrículas nºs 53.762, livro nº 02 e 10.559, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local”.

“Art. 5º Fica a entidade beneficiada obrigada a construir as dependências e implantar o CAPIT no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do registro da Escritura de doação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio da Fundação Cidade Universitária – CIDU, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer natureza”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.998, de 26 de junho de 1996, e artigos 2º, 3º e 5º, da Lei nº 4.219, de 08 de agosto de 1997.~~

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.998, de 26 de junho de 1996. (NR Lei 6.403/06)

Divinópolis, 01 de julho de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal